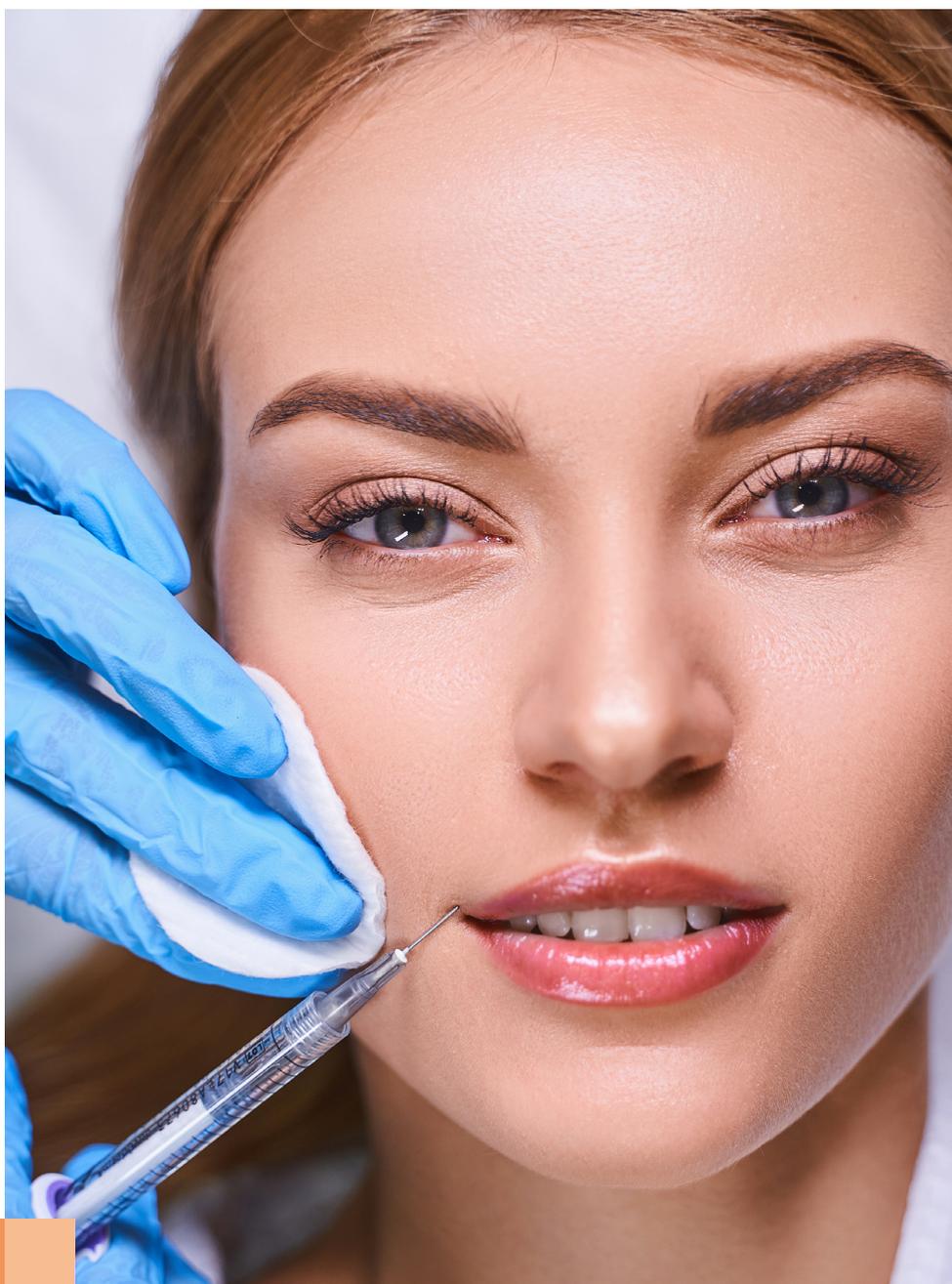


CARTILHA DE FARMÁCIA

Estética e Ozonioterapia



Apresentação

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás (CRF-GO) se empenha em criar oportunidades para que os farmacêuticos desenvolvam seus conhecimentos, oferecendo capacitação técnica, científica e habilitação profissional, sempre atento aos avanços na área e às necessidades do mercado.

A atividade farmacêutica é ampla, abrangendo mais de 135 especialidades, e cresce exponencialmente. “O farmacêutico contemporâneo atua no cuidado direto ao paciente, promovendo o uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde, redefinindo sua prática a partir das necessidades dos pacientes, família, cuidadores e sociedade”, conforme descrito na Resolução 585, de 29 de agosto de 2013, do Conselho Federal de Farmácia (CFF).

Áreas novas, como a Saúde Estética e a Ozonioterapia, são especialidades clínicas promissoras e é preciso nortear o profissional farmacêutico para que ele possa atuar com segurança e responsabilidade. Por isso, o Grupo Técnico de Trabalho em Farmácia Estética do CRF-GO idealizou esta cartilha, com perguntas e respostas, para esclarecer dúvidas frequentes dos profissionais que atuam ou desejam atuar na Farmácia Estética e/ou na Ozonioterapia.

Este material apresenta ao farmacêutico as diversas possibilidades de atuação nas áreas de Farmácia Estética e Ozonioterapia, detalha o processo de regularização das atividades profissionais junto ao CRF-GO e alerta para a necessidade de respeito ao nosso Código de Ética (Resolução N.º 711 de 30 de julho de 2021). Aqui você encontra as normativas e as orientações básicas para guiar a sua jornada profissional.

Boa leitura!

Layane Glacielly

Coordenadora do Grupo Técnico de Trabalho de Farmácia Estética e conselheira regional do CRF-GO

Grupo Técnico de Trabalho de Farmácia Estética:



Layane Glacielly Dias de Oliveira

(coordenadora do GT e conselheira regional)
CRF-GO 10777



Acácia Alves da Silva
(secretária) CRF-GO 8613



Dúria Barbosa de Oliveira

CRF-GO 12095



Evelinne Leonel de Sousa

CRF-GO 4834



Juliana Maria Gonçalves de Amorim

CRF-GO 11069



Nássara Borges Mesquita Oliveira

CRF-GO 8940

EXPEDIENTE

Diretoria:

Lorena Baía – presidente
Luciana Calil – vice-presidente
Leandro Zenon – diretor tesoureiro
Daniel Jesus – diretor secretário

Colaboradores e organização:

Consultoria em legislação sanitária para clínicas e consultórios na área de estética:

- Coordenação de Fiscalização de Ambientes de Interesse da Saúde - CFAIS-Vigilância Sanitária do Município de Goiânia
- Luciana Calil Samora de Moraes – auditora fiscal de Saúde Pública do Município de Goiânia e vice-presidente do CRF-GO

Comissão de ética:

Mirtes Barros Bezerra

Fiscalização:

Lucas Cunha Ribeiro

Jurídico:

Flávio Leandro Rolim

Assessoria técnica:

Cristina Ferreira Lemos
Odair de Campos Filho

Edição de texto:

Cristina Xavier de Almeida

Diagramação:

Maxi Publicidade



Sumário

Normativas do Conselho Federal de Farmácia	6
Legislação sanitária utilizada para clínicas e consultórios na área de estética.....	6
Registro de especialidade para atuar em Saúde Estética e/ou Ozonioterapia.....	7
Requisitos para o farmacêutico atuar na saúde estética.....	7
Requisitos para o farmacêutico atuar com Ozonioterapia	7
Documentos necessários	8
Curso de pós-graduação lato sensu.....	8
Curso livre.....	8
Dúvidas Frequentes	11
Sobre pós-graduação e cursos livres.....	12
Sobre clínicas de estética ou consultório farmacêutico.....	19
Sobre a atuação do farmacêutico na estética.....	31
Sobre atuação do farmacêutico na ozonioterapia.....	41



Normativas do Conselho Federal de Farmácia

As atividades previstas na Resolução do CFF N.º 573/13, bem como os termos da Resolução do CFF N.º 669/18 estão temporariamente suspensos. Cumpre esclarecer que permanecem incólumes as Resoluções do CFF N.º 616/15 e 645/17. Fonte: Ofício Circular N.º 136/18.

Legislação sanitária utilizada para clínicas e consultórios na área de estética

Portaria do MS: 3523/98
RDC Anvisa: 09/2003; RDC 50/2002; RDC
222/2018; RDC 67/2007
Lei Estadual: 16.140/2007
Leis municipais (de Goiânia): 8741/2008; LM:
8811/09
Decreto (de Goiânia): 4455/2009;
Portarias Municipais (de Goiânia): 283 e 284 de
2009

- Resolução N.º 585/13 - Regula-
menta as atribuições clínicas do
farmacêutico e dá outras provi-
dências.
- Resolução N.º 586/13 - Regula-
menta a prescrição farmacêutica
e dá outras providências.
- Resolução N.º 711/2021 - Dispõe
sobre o Código de Ética Farma-
cêutica, o Código de Processo Éti-
co e estabelece as infrações e as
regras de aplicação das sanções
disciplinares.
- Resolução N.º 616/15 - Define os
requisitos técnicos para o exercí-
cio do farmacêutico no âmbito da
saúde estética, ampliando o rol
das técnicas de natureza estética
e recursos terapêuticos utilizados
pelo farmacêutico em estabeleci-
mentos de saúde estética.
- Resolução N.º 645/17 - Estabele-
ce uma nova redação aos artigos
2º e 3º e inclui os anexos VII e VIII
da Resolução/CFF no 616/15.
- Resolução N.º 658/18 - Regula-
menta a publicidade, a propagan-
da ou o anúncio das atividades
profissionais do farmacêutico.
- Resolução N.º 685/20 - Regula-
menta a atribuição do farmacêu-
tico na prática da ozonioterapia.
- Resolução N.º 695/20 - Ementa:
Dá nova redação ao artigo 2º e ao
Anexo I, além de incluir os Anexos
III e IV, na Resolução N.º 685/2020
do CFF.

Registro de especialidade para atuar em Saúde Estética e/ou Ozonioterapia

Requisitos para o farmacêutico atuar na saúde estética:

Conforme a Resolução do CFF N.º 645/2017, o farmacêutico é capacitado para exercer a saúde estética desde que preencha um dos seguintes requisitos:

- I. ser egresso de programa de pós-graduação lato sensu reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), na área de saúde estética;
- II. ser egresso de curso livre de formação profissional em saúde estética reconhecido pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF), de acordo com os referenciais mínimos definidos em nota técnica específica, disponível no sítio eletrônico do CFF.

Requisitos para o farmacêutico atuar com Ozonioterapia:

Conforme a Resolução do CFF N.º 695/2020, o farmacêutico poderá requerer habilitação para atuar em ozonioterapia desde que atenda a um dos seguintes requisitos:

- I. ser egresso de programa de pós-graduação lato sensu reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), na área de ozonioterapia, onde o curso deverá apresentar carga horária mínima de 360 horas, sendo no mínimo 60% presencial;
- II. ser egresso de curso livre de formação profissional em ozonioterapia, reconhecido pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF), de acordo com os referenciais mínimos obrigatórios estabelecidos.

Para obter o reconhecimento de sua habilitação perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás (CRF/GO), o profissional necessita apresentar o certificado de conclusão de pós-graduação lato sensu ou do curso livre e histórico, solicitando o registro de especialidade de acordo com os termos das Resoluções do CFF N.º 580/2013, 581/2013, 643/2017.

Este procedimento se aplica ao farmacêutico que solicita obter o registro de habilitação junto ao CRF-GO para atuar em Saúde Estética e/ou Ozonioterapia devendo ser agendado através do WhatsApp (62) 99625-5324 na sede ou em uma das seccionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás de preferência.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Curso de pós-graduação lato sensu

- Certificado de conclusão do curso de pós-graduação: original e uma cópia simples.
- Histórico do curso: original e uma cópia simples.
- Carteira de identificação profissional (marrom).

Curso livre

- Certificado de conclusão do curso livre: original e uma cópia simples.
- Histórico do curso: original e uma cópia simples.
- Carteira de identificação profissional (marrom).

Observações

Caso o certificado ainda não tenha sido expedido, poderá ser solicitado o registro de habilitação provisória, apresentando ao CRF-GO a declaração de conclusão do curso original (em lugar do certificado) e histórico com a cópia do Trabalho de Conclusão de Curso, quando for o caso.

A Habilitação Provisória permite ao profissional atuar por um período de 6 meses (180 dias), condicionado à entrega do certificado original de especialista no mesmo prazo. (Fonte: Ofício N.º 10.664/2017/PRES/CFF).

AS SOLICITAÇÕES DE REGISTRO DE ESPECIALIDADE NÃO TÊM NENHUM CUSTO PARA O PROFISSIONAL, SÃO TOTALMENTE GRATUITAS NO CRF-GO.





**Atenção,
farmacêutico!**

Em caso de curso de pós-graduação lato sensu, a Instituição de Ensino Superior (IES) deve ser credenciada ao MEC.

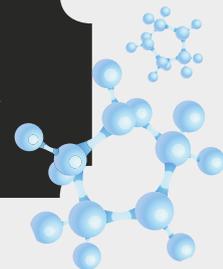
Verifique o credenciamento da IES por meio do site oficial do MEC, no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC, através do link <https://emec.mec.gov.br/>.

A IES e o curso de pós-graduação devem atender a todas as exigências e normativas do MEC.

Vale ressaltar que a Resolução N.º 674, de 29 de agosto de 2019, regulamenta o credenciamento dos cursos livres, de formação complementar, na modalidade presencial, que não compreendam pós-graduação lato sensu e stricto sensu. Sendo assim, apenas terão validade para o registro de especialidade os certificados dos cursos livres que encontram-se credenciados junto ao Conselho Federal de Farmácia, nos termos desta resolução.

Se você optou por se especializar por meio de curso livre, não deixe de consultar o credenciamento do curso e da instituição que está ofertando, junto ao Conselho Federal de Farmácia (CFF).

Verifique o credenciamento do curso livre junto ao Conselho Federal de Farmácia (CFF) através do Diário Oficial da União <https://www.gov.br/impresnacional/pt-br>.



Dúvidas Frequentes

01

SOBRE PÓS-GRADUAÇÃO E CURSOS LIVRES:

É permitido ao farmacêutico atuar na área de saúde estética?

Sim, o farmacêutico é capacitado para exercer a saúde estética desde que preencha um dos requisitos dispostos no art. 2º da Resolução CFF 616/15 (alterada pela Resolução N.º 645 de 27 de julho de 2017).

As normas que dispõem da atuação do farmacêutico na saúde estética são as Resoluções do CFF 573/13, 616/15, 645/17 e 669/18. Ressalta-se que atualmente a Resolução CFF 573/13 e Resolução CFF 669/18 encontram-se judicialmente suspensas e os procedimentos estéticos nelas previstos, tais como cosmetoterapia, eletroterapia, iontoterapia, laserterapia, luz intensa pulsada, peelings químicos e mecânicos, radiofrequência estética e sonoforese, não podem ser realizados até que sobrevenha decisão

judicial em sentido contrário.

A suspensão da Resolução N.º 573/2013 foi determinada pela 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos do processo N.º 0061755-88.2013.4.01.3400/DF, disponível para consulta em <https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/>.

Já a Resolução N.º 669/2018 foi suspensa pela 7ª Vara da Subseção Judiciária do Distrito Federal nos autos do processo N.º 1002232-21.2019.4.01.3400 e também encontra-se disponível para consulta em <https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/>.

Porém, é permitido aos farmacêuticos atuar na área de estética e inclusive assumir a responsabilidade técnica por estabelecimento de saúde estética, uma vez que as Resoluções N.º 616/2015 e N.º 645/2017, ambas do Conselho Federal de Farmácia, permanecem inalteradas e vigentes.



Para acessar a norma consulte:



Ou pelo [link](#)



Posso começar a fazer procedimentos básicos como limpeza de pele e massagens antes de concluir a pós-graduação?

Não, de acordo com as Resoluções do CFF N.º 616/15 e 645/17, o profissional farmacêutico só poderá atuar na estética desde que tenha concluído curso de pós-graduação lato sensu reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), na área de saúde estética, ou curso livre de formação profissional em saúde estética reconhecido pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF) e tenha seu título de especialista reconhecido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás (CRF-GO), que fará anotação na carteira profissional (marrom), reconhecendo a habilitação do profissional para atuar na Saúde Estética.

É importante ressaltar que o farmacêutico não habilitado perante o CRF onde está inscrito e que executa técnicas de natureza estética poderá sofrer processo administrativo disciplinar por descumprimento do Código de Ética da Profissão Farmacêutica.

Finalizei minha especialização. Já posso começar a atuar?

Não. Concluir o curso de pós-graduação é uma das etapas a serem seguidas pelo farmacêutico que deseja atuar na área.

O registro do título de especialista é o meio pelo qual o Conselho Regional de Farmácia (CRF) reconhece as especialidades farmacêuticas. Após a finalização do curso, o farmacêutico deve registrar o certificado de conclusão no CRF. O Conselho então procederá a anotação na carteira marrom e no certificado, reconhecendo a habilitação do profissional na área de atuação.

O Código de Ética da Profissão Farmacêutica proíbe ao profissional declarar possuir títulos científicos ou especialização que não sejam possíveis de serem comprovados. Portanto, o profissional que atua sem o reconhecimento da habilitação pelo CRF poderá ser penalizado.



Como escolher uma Instituição de Ensino Superior (IES) para realizar meu curso de pós-graduação lato sensu?

Conforme o Decreto 9.235/2017 é mérito exclusivo do Ministério da Educação (MEC) as funções de regulação, supervisão e avaliação no sistema federal de ensino.

O Ministério da Educação (MEC), por meio do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da Câmara de Educação Superior (CES), regulamenta os cursos de pós-graduação lato sensu através das resoluções (1/2001, 1/2007, 4/2011, 7/2011 e 1/2018).

Sendo assim, orientamos que os profissionais interessados em ingressar em cursos de especialização, pós-graduação lato sensu, verifiquem o credenciamento da Instituição de Ensino Superior no MEC e também se o curso se encontra cadastrado no Cadastro Nacional de Cursos de Especialização (lato sensu), além do cumprimento das demais exigências impostas pelas normativas supracitadas.

Essa consulta deve ser realizada através do link <https://emec.mec.gov.br/>.



Quais cuidados devo ter para me especializar através de cursos livres?

As Resoluções do CFF N.º 581/2013 e 643/2017 estabelecem o título de especialista profissional farmacêutico, sem caráter acadêmico. Este título não equivale à pós-graduação lato sensu e é concedido ao farmacêutico por sociedades, organizações, associações profissionais ou outras instituições de natureza científica, técnica ou profissional que congregam farmacêuticos. Estas instituições são credenciadas pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF), havendo a possibilidade do profissional farmacêutico requerer este título por meio da apresentação de certificado de conclusão de curso livre.

Conforme o texto da Resolução do CFF N.º 643/2017, entende-se por curso livre aquele ofertado por instituição não educacional, que certifica competências no âmbito profissional, sem caráter acadêmico.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF) criou referenciais mínimos para o reconhecimento de cursos livres para a especialização profissional farmacêutica sem caráter acadêmico, em estética e em ozonioterapia. Portanto, o curso deve cumprir esses referenciais para conseguir o credenciamento junto ao Conselho Federal de Farmácia (CFF).

Sendo assim, o profissional que optar por se especializar por meio de curso livre, precisa se atentar quanto ao credenciamento deste curso livre junto ao Conselho Federal de Farmácia (CFF).

É necessário verificar o número do acórdão que credencia o curso. Essa consulta pode ser realizada diretamente no site do Diário Oficial da União (DOU), através do link <https://www.gov.br/imprensa-nacional/pt-br>.

Cursos de capacitação ou qualificação profissional habilitam o profissional farmacêutico como especialista em estética ou em ozonioterapia?

Não. Como já mencionado, o Conselho Federal de Farmácia estabeleceu requisitos mínimos para habilitar o profissional farmacêutico para atuar na estética ou na ozonioterapia e os cursos de capacitação de curta duração, cursos de atualização profissional ou ainda cursos de extensão em temas específicos, não atendem a estes requisitos.

Como os próprios nomes já dizem, os cursos de capacitação de curta duração em temas específicos são voltados para a capacitação e atualização do profissional já habilitado na área de saúde estética ou ozonioterapia.

Portanto, a única forma de se tornar habilitado para atuar em saúde estética ou na ozonioterapia é cursando uma pós-graduação lato sensu em instituição regular no Ministério da Educação (MEC) ou cursando um curso livre credenciado pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF), na respectiva área de interesse.

Farmacêutico, lembre-se de sempre consultar as resoluções e normativas que norteiam seu exercício profissional! Dessa forma, você estará atualizado e atento a questões importantes como essa.

Tenho uma instituição não educacional e tenho interesse em ministrar cursos livres que concedam título de especialista não acadêmico para farmacêuticos. Como realizar o credenciamento junto ao Conselho Federal de Farmácia?

A Resolução CFF N.º 674, de 29 de agosto de 2019, regulamenta o credenciamento dos cursos livres, de formação complementar, na modalidade presencial, que não compreendam pós-graduação lato sensu e stricto sensu. Sendo assim, apenas terão validade para o registro de especialidade os certificados dos cursos livres que encontram-se credenciados junto ao Conselho Federal de Farmácia, nos termos desta resolução.

Considerando a Resolução CFF N.º 674/2019, cabe à instituição interessada na oferta de curso livre que tenha como objetivo conferir ao profissional farmacêutico título de especialista não acadêmico, correspondente às especialidades farmacêuticas reconhecidas e aprovadas pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF), protocolar requerimento no Conselho Regional de Farmácia. O CRF remeterá para análise e parecer da Comissão de Ensino do CFF, que irá avaliar se o curso atende aos referenciais mínimos para o reconhecimento de cursos livres, estabelecidos pelo CFF.

Para protocolar o requerimento de credenciamento de curso livre aqui no CRF-GO, deve-se realizar o agendamento através do Whatsapp (62) 99625-5324, sendo necessário apresentar os

SEGUINTE DOCUMENTOS:

- **estatuto, regimento interno ou contrato social devidamente registrado;**
- **plano pedagógico e os critérios para aprovação do referido curso;**
- **declaração de infraestrutura necessária para o desenvolvimento do curso;**
- **corpo docente com capacitação na área ofertada e o requerimento.**

De posse destes documentos, o CRF-GO os enviará ao CFF para análise. O prazo estimado para análise do CFF é de aproximadamente 90 dias.

Vale ressaltar que o Conselho Federal de Farmácia publica os acórdãos de credenciamento das instituições habilitadas a ofertar cursos livres no Diário Oficial da União.

link para pesquisa: <https://www.in.gov.br/consulta>

Posso iniciar uma especialização antes de concluir minha graduação?

Não. O Conselho Federal de Farmácia (CFF) alerta: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu inciso III, art. 44, condiciona o ingresso em cursos de pós-graduação - incluindo mestrado, doutorado, especialização, aperfeiçoamento e outros - à graduação prévia.

O Conselho Nacional de Educação também se posicionou de forma unânime, no parecer 02/2007, contra a concessão de título de pós-graduação a aluno que inicia o curso antes de concluir o ensino superior, ainda que obtenha o diploma de graduação.

Fique atento! Especializações iniciadas antes da conclusão da graduação não têm validade! Não invista tempo e recurso em especializações sem validade!



SOBRE CLÍNICAS DE ESTÉTICA OU CONSULTÓRIO FARMACÊUTICO

O que preciso para registrar minha clínica ou consultório de estética (pessoa jurídica) junto ao CRF-GO?

Para solicitar o registro e regularizar o estabelecimento com personalidade jurídica perante o Conselho, deve-se preencher e assinar o formulário de atendimento n.º 1 disponível em <https://www.crf-go.org.br/formulario-atendimento> e enviar para o email atendimentoweb@crfgo.org.br juntamente com os seguintes documentos:

- **Documento de constituição de empresa (para registro de estabelecimento);**
 - **RG e CPF dos sócios (cópia) (para registro de estabelecimento);**
 - **Cartão de CNPJ (para registro de estabelecimento);**
 - **Requerimento de RT e Declaração de outras atividades (homologação de responsável técnico);**
 - **Carteira(s) de trabalho do(s) farmacêutico(s) original quando o farmacêutico não é o proprietário.**
-

O que preciso para registrar um consultório de estética (sem CNPJ - pessoa física) junto ao CRF-GO?

Com a aprovação da Deliberação N.º 576/2021, que cria a Certidão de Cadastro Regular de Pessoa Física – Consultório Farmacêutico sem CNPJ, o CRF-GO passa a oferecer mais um serviço, possibilitando ao farmacêutico profissional liberal o requerimento de registro do seu consultório.

Para solicitar a Certidão de Cadastro de Consultório Farmacêutico para pessoa física sem CNPJ - o farmacêutico deve:

1. Preencher o formulário de atendimento N.º 18 disponível em www.crfgo.org.br/formulario-atendimento.
2. Enviar o formulário para o e-mail **atendimentoweb@crfgo.org.br** juntamente com os documentos listados abaixo:

- Comprovante de cadastro do farmacêutico no município como contribuinte do Imposto Sobre Serviços (ISS).
- Anotação de Atividade Profissional do Farmacêutico (AAPF).

Em até três (3) dias úteis, sua certidão estará pronta e será enviada ao seu e-mail.

O formulário N.º 18 é um documento triplo, que contém:

- Solicitação de cadastro de consultório farmacêutico;
- Requerimento de responsabilidade técnica e
- Declaração de outras atividades.

O preenchimento dos dois primeiros documentos é obrigatório e o da declaração de outras atividades apenas nas situações em que se aplicar.

Este serviço é feito exclusivamente via e-mail e não altera o valor da anuidade: é totalmente gratuito.

O que é necessário fazer caso o farmacêutico habilitado em saúde estética seja contratado para prestação de serviços, realizando procedimentos estéticos?

O Conselho Federal de Farmácia, por meio da Resolução N.º 507 de 24 de junho de 2009, instituiu a Anotação de Atividade Profissional do Farmacêutico (AAPF) na ficha cadastral do farmacêutico, de caráter opcional, para os farmacêuticos no exercício de atividades profissionais, prestação de serviços e elaboração de planos ou programas específicos, inclusive quando exercidas junto a estabelecimentos dispensados de registro nos Conselhos Regionais de Farmácia, nos termos da Lei 6.839/80.

Este procedimento se aplica ao farmacêutico para comprovar qualificação profissional para responder pela atividade desenvolvida. A comprovação da qualificação profissional será realizada pelo Conselho Regional de Farmácia a partir de documentos protocolados pelo farmacêutico.

Em casos de contrato com empresa, deverá apresentar:

- Original e cópia simples ou cópia autenticada do documento comprobatório dos dados da empresa (razão social, endereço e ramo de atividade), podendo ser o cartão do CNPJ, contrato social, estatuto ou documento equivalente da empresa arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) ou cartório de títulos e documentos;
- Original e cópia simples ou cópia autenticada do vínculo de trabalho entre o farmacêutico e a empresa, seja carteira de trabalho e previdência social assinada ou contrato de prestação de serviços, ou contrato social que comprove a sociedade do profissional na empresa;
- Declaração com a descrição das atividades e do tipo de serviço prestado.

Em casos de contrato com pessoa física, deverá apresentar:

- Original e cópia simples ou cópia autenticada do vínculo de trabalho entre o farmacêutico e a pessoa física por contrato de prestação de serviços;
- Declaração com a descrição das atividades e do tipo de serviço prestado.

O farmacêutico pode atuar na saúde estética sem comunicar ao CRF-GO?

Não, o farmacêutico fica obrigado a declarar seus vínculos profissionais junto ao CRF-GO de maneira compulsória.

O exercício da profissão farmacêutica tem dimensões de valores éticos e morais que são reguladas pelo Código de Ética Farmacêutica (Resolução CFF N.º 711/21). O código estabelece os direitos dos farmacêuticos, bem como seus deveres e obrigações, de modo a nortear sua conduta profissional e contribuir para a proteção da saúde da sociedade.

Cabe esclarecer que apenas é habilitado ao exercício da profissão farmacêutica nas suas mais diversas áreas de atuação, o farmacêutico devidamente inscrito junto ao CRF de sua jurisdição, aplicando-se a ele, no dia a dia de suas atividades, a observância do cumprimento dos dispositivos regulados pelo Código de Ética Farmacêutica.

Conforme o disposto no art. 23 do Código de Ética Farmacêutica, o profissional deverá informar ao CRF todos os seus vínculos farmacêuticos, com dados completos da empresa, horário de atividade e as atribuições e funções que desempenha.

A obrigatoriedade de comunicar o CRF se aplica não somente para aqueles que desempenham a função de responsabilidade técnica e substituição, na qual obriga-se a declaração de vínculo mediante protocolo de assunção de responsabilidade, mas também para todos os farmacêuticos que desempenham nas empresas atividades de âmbito farmacêutico.

A comunicação de vínculo profissional para os farmacêuticos que não exercem função de responsabilidade técnica e substituição deve ser realizada mediante protocolo ao CRF-GO com preenchimento do formulário N.º 13 “declaração de outras atividades” devidamente preenchido e disponível para acesso no portal do CRF-GO, não havendo, para esta situação, aplicação de pagamento de taxa. Mais detalhes sobre o procedimento para comunicação de vínculos podem ser obtidos junto ao Departamento de Atendimento do CRF-GO – (62) 3219-4300 ou atendimento@crfgo.org.br.

O não cumprimento da obrigatoriedade de declaração de vínculos profissionais, prevista no Código de Ética Farmacêutica, sujeita o profissional à apli-

cação de sanções éticas disciplinares.

É importante ressaltar que havendo encerramento do vínculo profissional anteriormente declarado, o farmacêutico deve comunicar ao CRF-GO este encerramento no prazo de cinco (5) dias, independentemente de haver ou não retenção de documentos pelo empregador. Essa obrigatoriedade se aplica a todos os farmacêuticos, independentemente da função ou cargo que desempe, conforme o Código de Ética Farmacêutica, em seu art. 15 - inciso XII.

Orientamos ainda ao farmacêutico a não só regularizar a declaração de seus vínculos profissionais junto ao CRF-GO, mas a também observar a regularidade da empresa na qual mantém seu vínculo e atividades, uma vez que, pelo Código de Ética Farmacêutica, é vedado ao farmacêutico exercer a profissão em estabelecimento não registrado, cadastrado e licenciado nos órgãos de fiscalização sanitária e do exercício profissional.



Farmacêutico esteta pode ser microempendedor individual (MEI)?

A verificação quanto à possibilidade de utilizar MEI deve ser confirmada com profissionais da área, como contadores e/ou na Receita Federal. Sendo viável, não há óbice para registro junto ao CRF-GO.

É altamente recomendável buscar auxílio e orientação em órgãos especializados. O farmacêutico esteta será orientado quanto à elaboração de um plano de negócios, planejamento financeiro e outras necessidades relacionadas à abertura de uma nova empresa. Fundamental também é a contratação de um profissional contabilista, uma vez que o registro contábil em diversas instâncias públicas é complexo e será exigido.



Posso prestar assistência farmacêutica em uma farmácia e trabalhar como farmacêutico esteta?

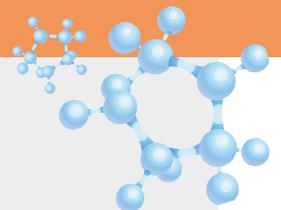
Sim, desde que os horários das atividades profissionais sejam compatíveis.

Eu presto serviços em duas clínicas de estética. Devo fazer a solicitação de responsabilidade técnica para os dois locais?

Se o farmacêutico for o responsável técnico pelos dois estabelecimentos, a solicitação de responsabilidade técnica deve ser requerida junto ao CRF-GO, conforme o formulário de atendimento N.º 1 disponível em <https://www.crfgo.org.br/formulario-atendimento>.

Porém, se a clínica tiver outro responsável técnico, o profissional farmacêutico deverá somente comunicar ao CRF-GO suas atividades profissionais e solicitar a emissão da AAPF (Anotação de Atividade Profissional).

Ressaltamos que a Vigilância Sanitária de cada município poderá fazer exigências específicas ao estabelecimento quanto à divisão das responsabilidades técnicas das atividades desenvolvidas, podendo ser necessário regularizar as atividades de estética de forma independente para cada profissional, então é importante consultar a autoridade sanitária competente.



Quem é responsável por fiscalizar as clínicas de estética e consultórios de estética?

Compete exclusivamente ao farmacêutico fiscal do CRF a fiscalização dos estabelecimentos que explorem atividades onde se faz necessária a atuação de farmacêutico, registrados ou não no CRF, abrangendo a avaliação das condições relativas ao exercício ético-profissional.

Compete à Vigilância Sanitária fiscalizar a prestação de serviços de interesse à saúde.

É permitido que haja uma sala de estética dentro de um salão de beleza?

O consultório de estética deve ser formalizado com a sua documentação própria, visto que as atividades são diferentes daquelas que são exercidas no salão de beleza, tais como escovação dos cabelos, manicure, pedicure, depilação etc.

O consultório de estética pode estar localizado dentro de um salão de beleza, desde que licenciado especificamente para esta finalidade, com inscrição municipal própria.



Posso oferecer serviço de atendimento domiciliar e atender meus pacientes em suas casas ou outro ambiente que não seja um estabelecimento de natureza estética? Há regulamentação para isso?

Não. Não há resoluções do CFF que regulamentam o atendimento farmacêutico domiciliar para a execução de técnicas e recursos de natureza estética. Esse tipo de atendimento não é legalizado.

A prestação de serviços de estética deve ser realizada em estabelecimento regularizado e licenciado. Além disso, devem ser observados os cuidados com relação ao ambiente de trabalho, equipamentos, descarte de resíduos, biossegurança, armazenagem de produtos, dentre outros. Os procedimentos realizados pelo farmacêutico esteta, mesmo que não invasivos, exigem local adequado e devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária.

O estabelecimento de estética deve ser planejado, possuir projeto arquitetônico aprovado e que leve em consideração as normas e práticas de biossegurança, trazendo bem-estar para os seus funcionários e clientes.

É de responsabilidade do farmacêutico esteta assegurar que o estabelecimento esteja legalmente constituído e autorizado a desempenhar as atividades junto ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), atendendo a todas as normas sanitárias vigentes para estabelecimentos de saúde estética.

Fique atento! A realização de serviços de estética em locais impróprios violam o código de ética profissional e ainda as normas legais e sanitárias vigentes.



Posso abrir um consultório de estética dentro da drogaria?

Não. Em 2009, a Anvisa estabeleceu quais são os serviços farmacêuticos permitidos em farmácias e drogarias, a partir da publicação da RDC 44/09 que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias.

Sanitariamente é a RDC 44/09 que regulamenta os serviços farmacêuticos, dentro das Boas Práticas de Farmácias, portanto para fins sanitários, em farmácias e drogarias só poderão ser prestados os serviços farmacêuticos previstos na RDC 44/2009. Ficando assim impossibilitada a realização de qualquer serviço de natureza estética.

Como diferenciar um consultório de uma clínica de estética?

Em primeiro lugar, é necessário esclarecer que consultório e clínica são estabelecimentos diferentes, possuem características diferentes. A clínica possui espaço para atendimento concomitante de vários profissionais, inclusive de outras especialidades, e vários ambientes são de uso comum e não necessariamente concomitante. Já no caso do consultório, as atividades se resumem àquele único espaço físico.

Ainda que seja um consultório, o local deve ser planejado de modo que a estrutura física seja adequada para o atendimento. É importante valorizar a organização do ambiente, a escolha dos móveis, dos equipamentos com superfícies de fácil limpeza e higienização, evitando o emprego de materiais permeáveis e separando um local adequado para o armazenamento de produtos e insumos utilizados, conforme as boas práticas de armazenagem.

O farmacêutico esteta poderá realizar atendimentos em espaços coworking consultório? Como fazer o registro?

O espaço físico, estrutura e equipamentos do consultório farmacêutico podem ser compartilhados, no entanto, cada profissional deve possuir o alvará sanitário para realizar as suas atividades, conforme o seu horário de atendimento, devendo declarar formalmente o horário de atendimento junto ao CRF-GO, seja por meio do requerimento de responsabilidade técnica ou AAPF.

Quais os passos para abertura de um estabelecimento (clínica ou consultório) de estética?

Para registrar uma empresa, aconselhamos primeiro contratar um contador profissional legalmente habilitado para elaborar os atos constitutivos da empresa, auxiliar na escolha da forma jurídica mais adequada para o seu projeto e preencher os formulários exigidos pelos órgãos públicos de inscrição de pessoas jurídicas.

Aqui no CRF-GO, a empresa será registrada mediante apresentação dos documentos solicitados no formulário de requerimento N.º 1 ou N.º 18, disponíveis no CRF EM CASA, conforme endereço eletrônico a seguir:

<https://www.crfgo.org.br/formulario-atendimento>

Sugerimos ainda que a Vigilância Sanitária do município seja consultada sobre questões de estruturação do espaço físico e demais exigências de caráter sanitário, bem como sobre o procedimento para regularização do estabelecimento junto ao órgão sanitário.

O estabelecimento deverá possuir ainda os documentos técnicos, tais como POPs, Manual de Boas Práticas, PGRSS, Manual de Biossegurança etc.



Quais são as orientações para regularização do consultório farmacêutico na vigilância sanitária do município de Goiânia?

Deve ser feito o pedido de licença de funcionamento e de alvará sanitário por meio do site da Prefeitura de Goiânia, através [deste link](#) e respondendo as informações requeridas e anexar os documentos solicitados. Sugerimos que esse processo seja realizado pelo profissional de contabilidade.

1

2

3

Inicie o procedimento solicitando o "ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO". Ao finalizar esta etapa, o próprio programa direciona ao pedido de alvará sanitário.

03

SOBRE A ATUAÇÃO DO FARMACÊUTICO NA ESTÉTICA

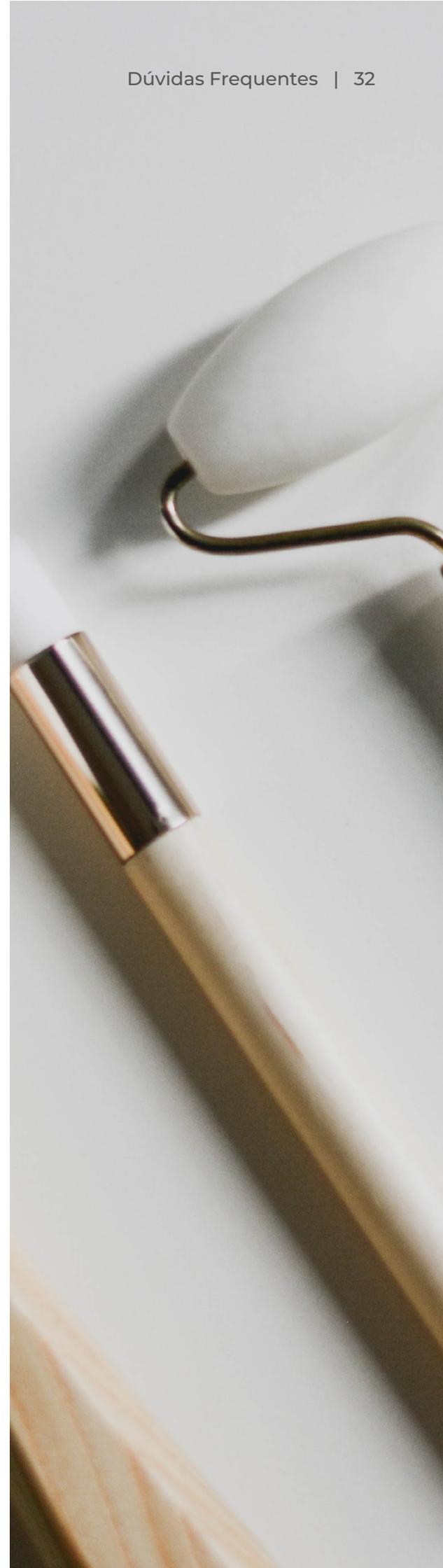
Quais procedimentos o farmacêutico esteta pode realizar?

As duas resoluções que regulamentam a atuação do farmacêutico na saúde estética, a 616/15 e a 645/17, permitem a realização de procedimentos minimamente invasivos e injetáveis e elencam as seguintes técnicas ou recursos:

- **Toxina botulínica**
- **Preenchimento dérmicos**
- **Fios liftings de autosustentação**
 - **Laserterapia ablativa**
 - **Carboxiterapia**
 - **Criolipólise**
 - **Intradermoterapia e mesoterapia**
 - **Agulhamento e microagulhamento estético**

Vale ressaltar que o farmacêutico poderá usar essas técnicas tanto na estética facial quanto na corporal. Outro fato é que, nomes de várias técnicas a título de marketing ou questões comerciais, sempre surgem na estética, mas o que você, profissional, deve verificar é quais são os recursos e substâncias que estão sendo utilizados para a execução da técnica e se atende ao disposto nas resoluções vigentes.

Os procedimentos como cosmetoterapia, eletroterapia iontoforese laserterapia luz intensa pulsada, peelings químicos e mecânicos, radiofrequência estética, sonoforese (ultrassom estético) que estão estabelecidos nas Resoluções CFF 573 e 669 do CFF, estão suspensos temporariamente. Portanto, não poderão ser realizados pelo farmacêutico esteta até



O profissional farmacêutico, legalmente habilitado em estética, pode adotar a metodologia PRP (Plasma Rico em Plaquetas) no âmbito da estética?

Não. Em relação ao PRP (Plasma Rico em Plaquetas), esclarecemos que não há resoluções do CFF que regulamentam o uso, a prática ou o preparo de Plasma Rico em Plaquetas (PRP).

Ressalta-se também aspectos de biossegurança envolvidos, bem como licenciamento sanitário, já que o procedimento envolve práticas que fogem do contexto da estética e envolvem a coleta de material biológico (que remete à procedimentos de laboratório de análises clínicas).

Todavia, o CFF manifestou, através do Ofício N.º 718/2021-SCA/CFF, ter o entendimento que essa discussão precisa ser ampliada.



Quais substâncias estão autorizadas para o uso do profissional farmacêutico, legalmente habilitado em estética?

A Resolução N.º 645 de 27 de julho de 2017 deu nova redação ao artigo 3º da Resolução/CFF N.º 616/15. Com essa alteração, foi instituída a Tabela de substâncias utilizadas nos procedimentos estéticos por farmacêuticos habilitados.

Fazem parte desta lista as seguintes substâncias:

- Agentes eutróficos;
- Agentes venotônicos;
- Biológicos (ex. toxina botulínica tipo A, fatores de crescimento);
- Vitaminas;
- Aminoácidos;
- Minerais;
- Fitoterápicos;
- Peelings químicos, enzimáticos e biológicos, incluindo a tretinoína (ácido retinóico de 0,01% a 0,5% de uso domiciliar e até 10% para uso profissional);
- Solução hipertônica de glicose 50% e 75% (uso exclusivo em procedimentos para telangiectasias);
- Preenchedores dérmicos absorvíveis;
- Agentes lipolíticos (ex. desoxicolato de sódio, lipossomas de girassol e outros);
- Fios lifting absorvíveis.

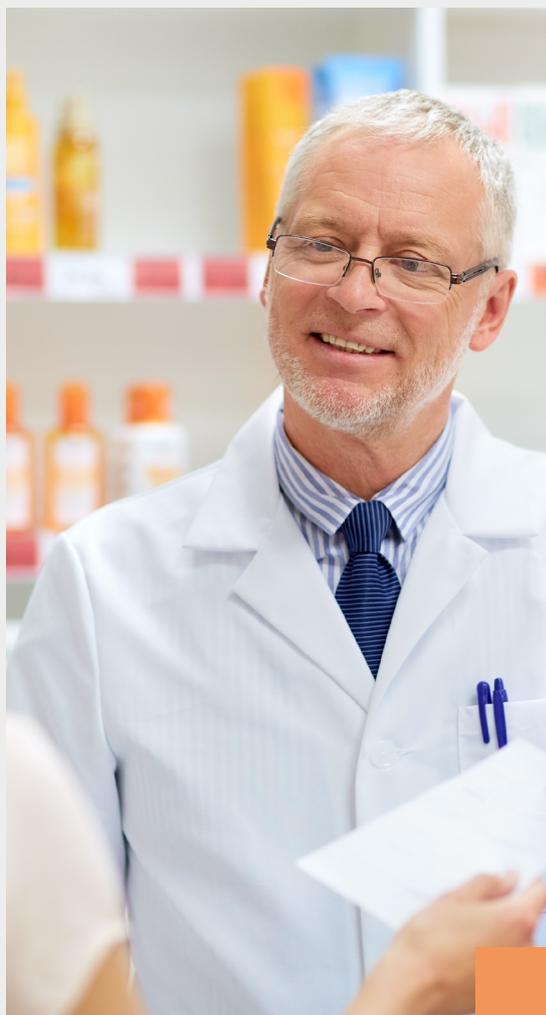


Vale ressaltar que em função da habilitação, o profissional farmacêutico é o responsável técnico para compra e utilização das substâncias e equipamentos necessários para os procedimentos estéticos em consonância com a capacitação profissional, sendo importante avaliar o registro desses produtos junto à Anvisa.

É necessária alguma especialização para que o farmacêutico seja considerado apto à prescrever?

A Resolução do Conselho Federal de Farmácia N.º 585, de 29 de agosto de 2013, regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico que, por definição, constituem os direitos e responsabilidades desse profissional no que concerne à sua área de atuação.

Dentre às tantas atribuições clínicas do farmacêutico relativas ao cuidado à saúde, nos âmbitos individuais e coletivos, destaca-se aquela que autoriza o farmacêutico a prescrever, conforme legislação específica, no âmbito de sua competência profissional.



Já a Resolução do CFF N.º 586, de 29 de agosto de 2013, encerra a concepção de prescrição como a ação de recomendar algo ao paciente. Tal recomendação pode incluir a seleção de opção terapêutica, a oferta de serviços farmacêuticos ou o encaminhamento a outros profissionais ou serviços de saúde.

Esta resolução, em seu artigo 5º, estabelece que o farmacêutico poderá fazer a prescrição de medicamentos e outros produtos com finalidade terapêutica, cuja dispensação não exija prescrição médica, incluindo medicamentos industrializados e preparações magistrais – alopáticos ou dinamizados, plantas medicinais, drogas vegetais e outras categorias ou relações de medicamentos que venham a ser aprovadas pelo órgão sanitário federal para prescrição do farmacêutico.

Portanto, as prescrições farmacêuticas obrigatoriamente devem seguir o estabelecido nesta resolução.

O farmacêutico pode prescrever ácido retinóico?

Não. A Portaria N.º 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, determina que os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias da lista C2 – Lista de Substâncias Retinóicas – ficam sujeitos à venda sob prescrição médica sem retenção de receita.

Portanto, considerando o Art. 5º da Resolução CFF N.º 586, de 29 de agosto de 2013, o profissional farmacêutico não pode prescrever a substância ácido retinóico ou tretinoína.

Há um piso salarial estabelecido para o farmacêutico RT de clínica de estética?

Vale esclarecer que os Conselhos Regionais de Farmácia são autarquias federais, criadas pela Lei N.º 3.820/60, destinados a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem qualquer atividade farmacêutica na sua jurisdição. Possuem atribuições relacionadas ao registro e expedição de carteiras profissionais, bem como a fiscalização da profissão farmacêutica e punindo qualquer infração à lei ou ao Código de Ética Farmacêutica (Resolução do CFF N.º 711/21).

Os sindicatos, por sua vez, são entidades representativas dos interesses trabalhistas da classe profissional. Destacam-se dentre as principais responsabilidades dos sindicatos são a intervenção legal em ações judiciais, orientação sobre questões trabalhistas, participação na elaboração da legislação do trabalho, recebimento e encaminhamento de denúncias trabalhistas, preocupação com a condição social do trabalhador e a negociação de acordos coletivos em que são definidos os pisos salariais da categoria.



Ressaltamos que o Conselho Regional de Farmácia prima por sempre trabalhar em parceria com o Sindicato dos Farmacêuticos no intuito de buscar o fortalecimento da classe farmacêutica. Todavia, orientamos que questões relativas ao piso salarial sejam tratadas diretamente com o sindicato.

Por fim, informamos que até o presente momento não é do conhecimento deste Conselho Regional a definição de um piso salarial para os profissionais farmacêuticos que atuam na área da estética.



Vou assumir a responsabilidade técnica de uma clínica de estética. Preciso avisar o CRF-GO?

Sim. De acordo com o Código de Ética da Profissão Farmacêutica, o farmacêutico no exercício profissional é obrigado a informar por escrito o respectivo Conselho Regional de Farmácia sobre todos os seus vínculos, com dados completos da empresa (razão social, nome(s) do(s) sócio(s), Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, endereços, horários de funcionamento, de responsabilidade técnica – RT), mantendo atualizados os seus endereços residencial e eletrônico, os horários de responsabilidade técnica ou de substituição, bem como sobre qualquer outra atividade profissional que exerça, com seus respectivos horários e atribuições.

A forma de regularizar a situação da empresa e do profissional é solicitar a Certidão de Regularidade junto ao CRF.

Quanto às postagens em redes sociais. Pode ou não pode? É permitido colocar o “antes e depois”? Pode divulgar preço?

Considerando as Resoluções 711/2021 e 658/2018 do Conselho Federal de Farmácia, bem como o Código de Defesa do Consumidor (Art. 14), é preciso ter cautela quanto às postagens em redes sociais, divulgação de “antes e depois” e preços.

Pelo Código de Ética da profissão é proibido ao farmacêutico divulgar informação sobre temas farmacêuticos de conteúdo inverídico, sensacionalista, promocional ou que contrarie a legislação vigente.

É indicado com fins restritos para documentação no prontuário, a permissão assinada pelo paciente para ser fotografado antes, durante e depois do tratamento.

Conforme a Resolução N.º 658/2018, que regula a publicidade, a propaganda ou o anúncio das atividades profissionais do farmacêutico, é vedado garantir, prometer ou induzir a determinados resultados de tratamento, sem efetiva comprovação, bem como expor o paciente como forma de divulgar técnica, método ou resultado de tratamento não efetivamente comprovado e sem o seu expreso consentimento.

Com relação à divulgação de valores, a referida Resolução veda ao farmacêutico divulgar preços de serviços ou formas de pagamento para captação de clientela em desacordo aos direitos do consumidor.



É direito do farmacêutico divulgar os cursos/capacitações/atualizações que participou e títulos que possua em área de atuação reconhecida pelo Conselho Federal de Farmácia.



É possível a uma pessoa que concluiu duas graduações se inscrever simultaneamente em dois conselhos de classe profissional diferentes, como por exemplo de Farmácia e Biomedicina?

De acordo com o inciso I, Art. 17 da Resolução N.º 711, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre o Código de Ética da profissão farmacêutica, fica proibido ao farmacêutico o exercício simultâneo da farmácia e medicina.

Considerando que a legislação farmacêutica não veda o exercício simultâneo da farmácia com outras profissões, entendemos que não há óbice para tal.

O farmacêutico esteta pode solicitar exames laboratoriais?

Sim, o farmacêutico esteta pode solicitar exames, avaliar os resultados de exames clínico-laboratoriais e determinar parâmetros bioquímicos e fisiológicos do paciente.

A finalidade da conduta não é realizar o diagnóstico de patologias, mas compor parte da avaliação, definição de procedimentos e estratégias para acompanhamento da evolução estética.

Os resultados de exames clínico-laboratoriais são imprescindíveis para o acompanhamento da evolução do tratamento de disfunções estéticas, além de serem importantes para a segurança do paciente.

O farmacêutico esteta pode tratar doenças e afecções dermatológicas?

Os procedimentos estéticos autorizados ao farmacêutico são para fins estritamente estéticos. O propósito do farmacêutico esteta é realizar o tratamento de disfunções estéticas que não estão associadas à risco de saúde iminente.

Todavia, considerando a Resolução do Conselho Federal de Farmácia N.º 585, de 29 de agosto de 2013, que estabelece as atribuições clínicas do farmacêutico, devemos considerar situações em que os farmacêuticos são capazes de aplicar os conhecimentos e habilidades clínicas para selecionar e documentar terapias com ou sem medicamentos e que não exigem prescrição médica, e outras intervenções relativas ao cuidado à saúde do paciente, visando à resolução da queixa do paciente.

Os problemas de saúde autolimitados, também conhecidos por transtornos menores, são enfermidades agudas, de baixa gravidade e de breve período de tempo e podem ser tratados de forma eficaz e segura com medicamentos e outros produtos com finalidade terapêutica, cuja dispensação não exija prescrição médica. Os farmacêuticos devem orientar o paciente e acompanhar os resultados da terapia prescrita ou do encaminhamento para certificar-se da adesão às intervenções realizadas e resolução do problema de saúde.

O farmacêutico esteta pode cobrar pelo atendimento?

Sim, a consulta farmacêutica em saúde estética pode ser cobrada, assim como qualquer outro serviço farmacêutico, como por exemplo a ozonioterapia. O valor cobrado deve ser o resultado de um estudo de formação de preços, no qual devem ser considerados a natureza e complexidade dos serviços prestados e variáveis envolvidas.

SOBRE ATUAÇÃO DO FARMACÊUTICO NA OZONIOTERAPIA

04

Quais as atribuições do farmacêutico na prática da ozonioterapia?

São atribuições do farmacêutico na prática da ozonioterapia:

I - Fazer a anamnese farmacêutica, avaliando sinais e sintomas, identificando as necessidades do paciente, bem como a utilização da ozonioterapia como prática complementar e integrativa;

II - Participar da formulação de protocolos clínicos específicos para cada paciente;

III - Implementar os diferentes protocolos necessários, de acordo com o plano de cuidado, segundo a via de administração a ser utilizada;

IV - Contribuir para a qualidade do tratamento, que deverá estar baseado nas melhores evidências;

V - Escalonar as doses de ozônio medicinal a serem utilizadas e a via adequada, de acordo com a avaliação das necessidades do paciente;

VI - Disponibilizar, em duas vias, o TCLE assinado pelo paciente;

VII - Aplicar o ozônio medicinal de maneira isolada ou em combinação, em local devidamente licenciado que atenda às normas sanitárias vigentes, pertinentes à execução desta atividade;

VIII - Fazer o acompanhamento farmacoterapêutico e registrar no prontuário do paciente;

IX - Utilizar equipamentos e materiais apropriados, devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

X - Planejar, coordenar e participar de programas de capacitação, de educação continuada e permanente em saúde;

XI - Planejar, coordenar e realizar atividades de pesquisa, de acordo com o método científico e com os princípios éticos vigentes;

XII - Atuar como docente e colaborador em cursos de extensão, de formação técnica, de graduação e de pós-graduação;

XIII - Responder tecnicamente pela aplicação de ozônio em clínicas ou hospitais, como na desinfecção de ambientes e materiais diversos.

Quais procedimentos que o farmacêutico ozonioterapeuta que se especializou por meio de pós-graduação pode fazer?

Procedimentos para a execução da ozonioterapia autorizados, de acordo com a especialização do farmacêutico:

Procedimentos permitidos para execução da ozonioterapia por farmacêuticos egressos do programa de pós-graduação lato sensu reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).



1. **Aplicação de ozônio via subcutânea;**
2. **Aplicação de ozônio via otológica;**
3. **Aplicação de ozônio via retal;**
4. **Aplicação de ozônio via periarticular;**
5. **Bag-ozônio para tratamento de feridas e**
6. **úlceras;**
7. **Hidro-ozonioterapia;**
8. **Utilização de óleos ozonizados;**
9. **Utilização de ozônio na auto-hemoterapia menor;**
10. **Utilização de ozônio na auto-hemoterapia maior, desde que feito por indicação e seguindo protocolos nacionais ou internacionais;**
11. **Utilização de ozônio paravertebral por acessos periféricos. O farmacêutico não está autorizado a realizar aplicação de ozônio intradiscal**



Quais procedimentos que o farmacêutico ozonioterapeuta que se especializou por meio de curso livre pode fazer?

Procedimentos permitidos para execução da ozonioterapia por farmacêuticos egressos de curso livre de formação profissional reconhecidos pelo CFF:

- 1. Aplicação de ozônio via subcutânea;**
- 2. Aplicação de ozônio via otológica;**
- 3. Aplicação de ozônio via retal;**
- 4. Aplicação de ozônio via periarticular;**
- 5. Bag-ozônio para tratamento de feridas e úlceras;**
- 6. Hidro-ozonioterapia;**
- 7. Utilização de óleos ozonizados.**



CRF-GO
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS



Rua 1.122, no 198, Setor Marista. Goiânia-GO.

☎ 62 3219-4300 📞 62 99625-5324 📍 62 99646-7476

www.crfgo.org.br

📷 [f/crfgo](https://www.facebook.com/crfgo)